



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº CLJF-084/85, em 30 de setembro de 1.985

Assunto PARECER

Serviço Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Exmo. Sr.

VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

APROVADO POR: unanimidade dos  
presentes em 1<sup>a</sup> votação  
Em 30/09/85

Presidente da Câmara

APROVADO POR: unanimidade  
dos presentes em 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> votações  
Em 08/10/85

Presidente da Câmara

Ref.: Projeto de Lei nº 53/85 - "Dispõe sobre concessão de subvenção" (Loja Maçônica Fraternidade Ubaense).

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

1º) em 23 deste mês, o Chefe do Executivo Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, encaminha à esta Casa o Projeto de Lei nº 53/85, onde o Município pretende conceder uma subvenção de Cr\$35,0 milhões de cruzeiros à Loja Maçônica Fraternidade Ubaense;

2º) junta ao projeto a justificativa e cópia do ofício da Loja Maçônica, datado de 13/09/85, assinado pelo Senhor Ibrahim Jacob e Dr. José Luiz Moreira, onde destacamos o seguinte:

"Como é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Loja Maçônica está construindo, dentre outras coisas, um ambulatório médico-odontológico-farmacêutico e de enfermagem, com o objetivo de atender, graciosamente, membros carentes de nossa sociedade.

É grande a nossa luta porque uma obra de porte como esta tem sido feita, tão somente, com participação financeira dos membros do nosso Quadro e os recursos estão se escasseando"

"Ademais, com as obras concluídas, é pretensão desta Administração promover um convênio com nossa Prefeitura, visando a atendimento ambulatorial não só aos carentes do Município, bem como aos funcionários dessa Prefeitura e seus dependentes".

Segundo os cálculos da Maçonaria o valor de Cr\$35,0 milhões é o que carecem e sugerem seu pagamento parcelado;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

.../.../...

3º) o presente instrumento enquadra-se dentro do estabelecido pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, especialmente nos seus artigos 58, ítems I e III; 194, ítem III e 196, ítems I e II;

4º) segundo o Prof. Genaro Assumpção Pinto de Salles, Advogado e Assessor Técnico-Consultivo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; com relação ao artigo 194, da Lei Complementar nº 3, "o Município prestará serviços de saúde não só através de Órgão Subordinado à Prefeitura mas também através de autarquia, fundação e entidades privadas" e com relação ao seu art. 196, cita: "assim o artigo 196 permite que o Município prefira a forma de concessão de subvenções ou celebração de convênios com entidades públicas e privadas, para o fim de prestar assistência social à população local";

5º) o presente Projeto de Lei enquadra-se dentro do estatuído na Lei 4320/64, em seus artigos 16, 17 e 19;

6º) no artigo 2º deste Projeto de Lei, se aprovado, estaremos autorizando o Executivo Municipal a abrir crédito especial de até Cr\$35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), utilizando os recursos dispostos no artigo 43, § 1º, ítem II, da Lei 4320 de 17 de março de 1964;

Assim sendo, Senhor Presidente, CONSIDERANDO, tratar-se de causa nobre e justa, que a nosso ver é de relevante interesse para todo o Município, SOMOS DE' PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, devendo, entretanto, se aprovado, ser solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal à Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, um documento onde aquela entidade se comprometa atender os membros carentes de nossa Comunidade, com estes serviços de assistência, assim que concluídas as obras. Sugerimos, inclusive a ambos, a assinatura de um convênio, no ato inaugural deste grande empreendimento.

Para aprovação deste projeto de Lei, deve ser observado o que institui o artigo 63, ítem I, alínea b, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972 e, caso aprovado, o pagamento deverá ser parcelado, dentro das disponibilidades dos cofres públicos Municipais.

É o nosso parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente

José Januário Carneiro Neto  
Membro Titular

José Xavier Brandão Teixeira

Membro Titular